Justies? Frieducos





# Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 597/96	<b>Em</b> 02 , 09 , 96
Procedência :	DISTRIBUIÇÃO
MESA DIRETORA	
	A
Assunto :	
PROJETO DE DECRETO JECUCIATIVO	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ES TADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

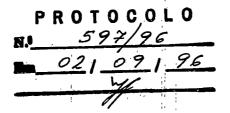


## **AUTUAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de <u>SETEMBRO</u> do ano de mil novecentos e <u>NOVENTA E SEIS</u>, autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu — mentos que se seguem.

Jamass

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



REMUNERAÇÃO "FIXA REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, **ESTADO** ESPÍRITO SANTO, PARA PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000. Ε DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), bem como a verba de representação no percentual de 60% ( sessenta por cento ) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ocorrido entre a data da aprovação desta Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Municípiode Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ou outro ídince que vier a substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.997, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil

novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente

FRANCISCO SANTANA

Vice-Plesidente

ARIL DO KIRMSE

1º Secretário

FRANCISCO TARCISO SILVA

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTOCOLO N.º 592/96 Em 021 091 96

"FIXA REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO LINHARES. DE **ESTADO** DO ESPÍRITO SANTO, PARA 0 PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000. E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), bem como a verba de representação no percentual de 60% ( sessenta por cento ) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% ( cinquenta por cento ) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% ( cinquenta por cento ), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada anualmente, a partir de 01/01/98, com base no **INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

Linhares - Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Municípiode Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.998, será reajustada anualmente com base no **INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente

FRANCISCO SANTAN

Vice-Presidente

ARILDO KIRMSE

1º Secretário 🔊

FRANCISCO TARCISO SILVA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTOCOLO N. 597/96 Em 021 091 96

"FIXA REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. **ESTADO** DO **ESPÍRITO** SANTO, PARA PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000. E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), bem como a verba de representação no percentual de 60% ( sessenta por cento ) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% ( cinquenta por cento ) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% ( cinquenta por cento ), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ocorrido entre a data da aprovação desta Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Municípiode Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, ou outro ídince que vier a substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.997, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil

novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOURETRO

Presidente

FRANCISCO SANTANA

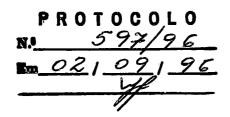
Vice-Presidente

ARILDO/KIRMSE

1º Secretário

FRANCISCO TARCISO SILVA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



"FIXA REMUNERAÇÃO REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. **ESTADO** DO **ESPÍRITO** SANTO, PARA PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000. . E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000, observará o disposto neste Decreto Legislativo e o disposto no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Fixa a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo em R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), bem como a verba de representação no percentual de 60% ( sessenta por cento ) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fixa a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada anualmente, a partir de 01/01/98, com base no **INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.

Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Municípiode Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.998, será reajustada anualmente com base no **INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC - GV**, apurado pela **UFES**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1.996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 02 de setembro do ano de mil

novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente

FRANCISCO SANTANA

Vice-Presidente

ARILEO KIRMSE 1º Secretário

RANCISCO TARCISO SILVA

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº.061/96**

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.,PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

- Art. 1°. A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município do Município de Linhares, Estado do Espírito santo, para o período de 1° de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e o que dispõe no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 2°. É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), bem como, a verba de representação no percentual de 60% ( sessenta por cento ) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.
- Art. 3°. Fixa a remuneração do Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.
- Art. 4°. A remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1º de janeiro de 1.997.
- Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- Art. 5°. As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.
- Art. 6°.- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

NHARES - E. SANTO



# Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

ARILDO KIRMSE Secretário

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº.061/96**

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.,PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

- Art. 1º. A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito santo, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e o que dispõe no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 2°. É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), bem como, a verba de representação no percentual de 60% ( sessenta por cento ) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.
- Art. 3°. Fixa a remuneração do Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinqüenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 50% (cinqüenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.
  - Art. 4°. A remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1° de janeiro de 1.997.
- Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- Art. 5°. As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.
- Art. 6°.- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997.

IHARES - E. SANTO



# Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do més de outubro do ano de finil novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

ARILDO KIRMSE Secretário



# Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº.061/96**

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.,PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

- Art. 1°. A remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito do Município do Município de Linhares, Estado do Espírito santo, para o período de 1° de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e o que dispõe no artigo 29, V da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 2°. É fixado a remuneração mensal do Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em R\$ 6.000,00 ( seis mil reais ), bem como, a verba de representação no percentual de 60% ( sessenta por cento ) sobre a remuneração fixada, atendendo ao que dispõe o artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.
- Art. 3º. Fixa a remuneração do Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para o Prefeito Municipal, bem como, a verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre sua remuneração, como dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Linhares/E. Santo.
- Art. 4°. A remuneração do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPC, ocorrido entre a data da aprovação deste Decreto Legislativo e 1° de janeiro de 1.997.
- Parágrafo Único. A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de janeiro de 1.997, será reajustada mensalmente com base no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- Art. 5°. As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta de verba própria, constante no orçamento correspondente ao exercício.
- Art. 6°.- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, em atendimento ao que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, gerando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997.

And Si



# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Rresidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

ARILDO KIRMSE Secretário

### Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei 597/96

REMUNERAÇÃO "FIXA REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES. **ESTADO ESPÍRITO** SANTO. PARA PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000. DÁ **OUTRAS** Ε PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando, como dispõe sua Ementa, a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000.

A legalidade do Projeto de Lei que ora se discute, está inserida na Lei Orgânica do Município, tendo ainda sido atendido os principios constitucionais que regem a espécie.

### Câmara Municipal de Linhares

PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 02 de setembro de 1996.

Eldo Valheide Vicht

George Duarte Freitas F°
Procurador

## Câmara Municipal de Linhares PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 597/96

"FIXA REMUNERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO VICE-PREFEITO MUNICÍPIO DO LINHARES. ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO. PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.996 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, DÁ **OUTRAS** Е PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

losé Cardia Presidente

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel Relator

### Câmara Municipal de Linhares

PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 597/96

REMUNERAÇÃO "FIXA F REPRESENTAÇÃO DO **PREFEITO** VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTADO **ESPÍRITO** LINHARES. DO SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000, - DA **OUTRAS** Ε PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tinhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Mário Antonio Del'Caro

Presidente

Jose Belizário Correa

Relator

Jusinete Correa Soeiro

Membro

LINHARES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO